



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.813/ 2010 – PMM

ASSEGURA ÀS PESSOAS USUÁRIAS DE CADEIRAS DE RODAS E DEFICIENTES VISUAIS, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas usuárias de cadeira de rodas e aos deficientes visuais, o direito de embarque e desembarque fora dos pontos de parada dos ônibus no Município de Macapá.

Parágrafo único. Excetuem-se os locais de paradas: as áreas dos corredores exclusivos para ônibus, quando existente, e o perímetro central da cidade, respeitadas as normas vigentes de circulação e parada de veículos, contidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, estabelecer as normas técnicas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá